



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2022

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 57, inciso II e art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

Aracaju, ____ de março de 2023.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022** firmado com a empresa **ADVANTAGE TELEINFORMÁTICA DO BRASIL LTDA** cujo objeto é a Contratação de solução de SIP Trunk voz sobre IP (Internet Protocol) – VoIP, compreendendo o provimento de infraestrutura SIP TRUNK para ligações ilimitadas para telefones fixos locais, ligações de longa distância nacional para fixos, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional por meio de dois entroncamentos de Voz sobre IP e protocolo de sinalização SIP de 15 (Quinze) instâncias simultâneas ou canais SIP, deverá ser instalado nas centrais telefônicas existentes na Câmara Municipal de Aracaju, deverão também ser fornecidos dois números de telefone fixo da cidade de Aracaju/SE como pilotos um para cada entroncamento, a fim de prestar-se ao tráfego entrante e saiente das chamadas entre a rede pública de telefonia e Câmara Municipal de Aracaju, fundamentada no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO que o contrato em sua Cláusula Terceira prevê expressamente a possibilidade da prorrogação e a empresa vem executando fielmente o objeto do contrato e que o serviço prestado de telefonia fixo e móvel, local e nacional atende às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

CONSIDERANDO que o Contrato em sua Cláusula Décima Primeira, § 2º, indica a necessidade de acordo entre as partes quando exceder o limite estabelecido em lei, substanciado pelo artigo 65, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, onde passamos a transcrever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO que a empresa **ADVANTAGE TELEINFORMÁTICA DO BRASIL LTDA**, aceitou todas as cláusulas pactuadas no Termo de Concordância, ficando acordado a supressão contratual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato originário alterando o valor mensal do contrato de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 1.251,60 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e o valor global





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

originário para os 12 (doze) meses de R\$ 21.456,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 15.019,20 (quinze mil e dezenove reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que um dos requisitos para a prorrogação contratual é a verificação da vantajosidade para a Administração e pelos orçamentos enviados pelas empresas PROTEL e STARTEC verifica-se que mesmo com a supressão contratual, ainda é mais vantajoso a celebração do Primeiro Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que o contrato em questão **vence em 01 de abril de 2023** faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no inciso II do artigo 57 cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 008/2022, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 27 de março de 2023.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente CPL/CMA

Marco Aurélio dos Santos
Membro da CPL/CMA

Nicaellen Roberta da Silva Souza
Membro da CPL/CMA

Alice Soares da Silva
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 367A-C8B9-C95D-FE4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 27/03/2023 10:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 27/03/2023 10:35:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICAELLEN ROBERTA DA SILVA SOUZA (CPF 048.XXX.XXX-90) em 27/03/2023 10:43:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 27/03/2023 10:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 27/03/2023 16:03:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/367A-C8B9-C95D-FE4B>